



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSEFILH
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN PLEG	VET	00007	2013	15	03	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00007 2013, aposto ao PLS 00115 2007 (PL 03592 2012, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 1 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00007	2013	18	03	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 19, de 2013-CN (nº 91/2013, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o veto parcial aposto ao PLS nº 115, de 2007, às fls. 2 a 8.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00007	2013	18	03	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLS nº 115, de 2007), às fls. 9 a 11.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00007	2013	21	03	2013	CN SEXP	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

15/03/2013

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE rev. JOSANE
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00007	2013	21	03	2013	CN SEXP	

Recebido neste órgão às 11:46 hs.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GILSONAN rev. REMORAES
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00007	2013	26	03	2013	CN SSCLCN	

Anexado o Ofício CN nº 209 de 26/03/13, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação dos membros daquela Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto (fl.12).

À SSCLCN.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VINICIUS MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00007	2013	22	04	2013	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o Ofício SGM/P nº 663, de 2013, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto, às fls. 13.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CESARFIL rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00007	2013	03	07	2013	CN ATA-PLEN	

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ALLAND rev. MANTOLIV
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00007	2013	03	07	2013	CN SACM	

13h37 - Leitura do Veto Parcial nº 7, de 2013.

Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN:

SENADORES: João Alberto Souza, Rodrigo Rollemberg, Mário Couto e Mozarildo Cavalcanti.

DEPUTADOS: Eudes Xavier, Zezéu Ribeiro, Andreia Zito, Ademir Camilo e Roberto Balestra.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 6 de agosto de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 16 de agosto de 2013.

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		CHAYASHI rev. ALSOMO
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
	CN	SACM	VET	00007	2013	04	07	2013	CN	SACM	

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido neste Órgão em 03.07.2013, às 19 horas.

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando a composição da Comissão, com as idades dos integrantes do colegiado, e o prazo para apresentação do Relatório (à fl.17).

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		BEDRITIC rev. GIGLIOLA
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
	CN	SACM	VET	00007	2013	18	07	2013	CN	SACM	

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando que o novo prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 23 de julho de 2013 em virtude da não realização do recesso parlamentar (às fls. 18 e 19).

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		GABVALE rev. CHAYASHI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
	CN	SACM	VET	00007	2013	24	07	2013	CN	SSCLCN	

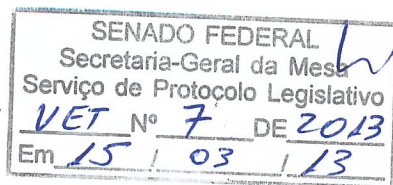
Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.
Encaminhada à SGLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO

FUNCIONÁRIO



Nº 51, sexta-feira, 15 de março de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, de forma indireta, no capital da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, de forma indireta, de até quarenta e nove por cento no capital social votante e de até cem por cento no capital social não votante da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser constituído pelo Grupo ACP Inversiones y Desarrollo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de banco comercial a ser constituído pelo Grupo ACP Inversiones y Desarrollo, sociedade sediada em Lima, Peru.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Itaú Unibanco Holding S.A.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até trinta por cento no capital ordinário do Itaú Unibanco Holding S.A..

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013031500005

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco Daycoval S.A.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até quarenta e cinco por cento no capital social do Banco Daycoval S.A..

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 91, de 14 de março de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 115, de 2007 (nº 3.592/12 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Trabalho e Emprego, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º No instrumento coletivo deverá ser fixada contribuição para o custeio da negociação coletiva, que, no caso dos trabalhadores, será fixada pela Assembleia-Geral de sua entidade, em até 1% (um por cento) ao mês de seu salário, e, no caso das empresas, será estabelecida em Assembleia-Geral da entidade representante da categoria econômica, em função do número de empregados de cada empresa, e constará da negociação coletiva, sendo devida por cada estabelecimento.

§ 1º A contribuição para as entidades sindicais da categoria econômica será devida por todas as empresas, independentemente de sua filiação, porte ou número de empregados.

§ 2º A contribuição para as entidades sindicais da categoria profissional será devida por todos os trabalhadores, associados ou não às respectivas entidades.

§ 3º O montante arrecadado será partilhado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para a confederação respectiva;

II - 15% (quinze por cento) para a federação respectiva;

III - 80% (oitenta por cento) para o sindicato.

§ 4º Nos termos do art. 591 da CLT, inexistindo sindicato, o percentual de 80% (oitenta por cento) constante do inciso III do § 3º deste artigo será repassado em favor da federação representativa da categoria econômica ou profissional."

Razões do veto

"Ao fixar a obrigatoriedade da contribuição para custeio da negociação coletiva, em desconformidade com o art. 8º, IV, da Constituição, o texto acaba por confundir dois institutos jurídicos diversos, quais sejam, a contribuição confederativa e a contribuição sindical. Ainda, a proposta não traz parâmetros precisos para a sua aplicação, contrariando o art. 150, I, da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 92, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DOUGLAS WANDERLEY DE VASCONCELOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação de São Cristóvão e Névis.

Nº 93, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO BOTELHO DA SILVA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

Nº 94, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HENRIQUE DA SILVA SARDINHA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Azerbaijão, e, cumulativamente, junto à República do Turcomenistão e à República Quirguiz.

Nº 95, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DEMETRIO BUENO CARVALHO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão, e, cumulativamente, junto à República do Turcomenistão e à República Quirguiz.

Nº 96, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011.

Nº 97, de 14 de março de 2013. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011 (nº 448/11 no Senado Federal), transformado na Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, acaba de promulgar-lo nos termos do parágrafo V do art. 66 da Constituição Federal.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 13 de março de 2013

Entidade: AR FAVILLA
CNPJ: 16.986.332/0001-27
Processo Nº: 00100.000013/2013-83

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 71/75) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FAVILLA, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR LIVRESEG
CNPJ: 15.392.980/0001-92
Processo Nº: 00100.000092/2013-22

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/11) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro LIVRESEG, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para estabelecer as bases para um Sistema Nacional de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia e a promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Diretriz 10, no Objetivo Estratégico V, Ação Programática A, G, I e H do Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Senado Federal
Protocolo Legislativo

VET nº 7 DE 2013

Fls. 06

W. de B. Paula -

Mensagem nº 91

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 115, de 2007 (nº 3.592/12 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Trabalho e Emprego, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

“Art. 5º No instrumento coletivo deverá ser fixada contribuição para o custeio da negociação coletiva, que, no caso dos trabalhadores, será fixada pela Assembleia-Geral de sua entidade, em até 1% (um por cento) ao mês de seu salário, e, no caso das empresas, será estabelecida em Assembleia-Geral da entidade representante da categoria econômica, em função do número de empregados de cada empresa, e constará da negociação coletiva, sendo devida por cada estabelecimento.

§ 1º A contribuição para as entidades sindicais da categoria econômica será devida por todas as empresas, independentemente de sua filiação, porte ou número de empregados.

§ 2º A contribuição para as entidades sindicais da categoria profissional será devida por todos os trabalhadores, associados ou não às respectivas entidades.

§ 3º O montante arrecadado será partilhado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para a confederação respectiva;

II - 15% (quinze por cento) para a federação respectiva;

III - 80% (oitenta por cento) para o sindicato.

§ 4º Nos termos do art. 591 da CLT, inexistindo sindicato, o percentual de 80% (oitenta por cento) constante do inciso III do § 3º deste artigo será repassado em favor da federação representativa da categoria econômica ou profissional.”

Razões do veto

“Ao fixar a obrigatoriedade da contribuição para custeio da negociação coletiva, em desconformidade com o art. 8º, IV, da Constituição, o texto acaba por confundir dois institutos jurídicos diversos, quais sejam, a contribuição confederativa e a contribuição sindical. Ainda, a proposta não traz parâmetros precisos para a sua aplicação, contrariando o art. 150, I, da Constituição.”

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	7 / 2013
Fls.: 2	Rubrica: [assinatura]

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de março de 2013.



Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	7 / 2013
Fls.: 3	Rubrica: 

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa
14/3/13

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos comerciantes, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a atividade ou função desempenhada pelos empregados do comércio deverá ser especificada, desde que inexista a possibilidade de classificação por similaridade.

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 2º É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho.

Art. 4º O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º No instrumento coletivo deverá ser fixada contribuição para o custeio da negociação coletiva, que, no caso dos trabalhadores, será fixada pela Assembleia-Geral de sua entidade, em até 1% (um por cento) ao mês de seu salário, e, no caso das empresas, será estabelecida em Assembleia-Geral da entidade representante da categoria econômica, em função do número de empregados de cada empresa, e constará da negociação coletiva, sendo devida por cada estabelecimento.

§ 1º A contribuição para as entidades sindicais da categoria econômica será devida por todas as empresas, independentemente de sua filiação, porte ou número de empregados.

§ 2º A contribuição para as entidades sindicais da categoria profissional será devida por todos os trabalhadores, associados ou não às respectivas entidades.

§ 3º O montante arrecadado será partilhado da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para a confederação respectiva;

II – 15% (quinze por cento) para a **federação respectiva**;

III – 80% (oitenta por cento) para o sindicato.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	7 / 2013
Fls.: 4	Rubrica:

§ 4º Nos termos do art. 591 da CLT, inexistindo sindicato, o percentual de 80% (oitenta por cento) constante do inciso III do § 3º deste artigo será repassado em favor da federação representativa da categoria econômica ou profissional.

Art. 6º As entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Art. 7º É instituído o Dia do Comerciante, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	7 / 2013
Pls.:	5 Rubrica: 

LEI Nº 12.790 , DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Aos comerciantes, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a atividade ou função desempenhada pelos empregados do comércio deverá ser especificada, desde que inexista a possibilidade de classificação por similaridade.

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 2º É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho.

Art. 4º O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º As entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituam programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Art. 7º É instituído o Dia do Comerciante, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº	7 / 2013
Fls.: 6	Rubrica: 

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET	nº 7 / 2013
Fls.: 7	Rubrica: 

M CN 19 / 2013
VET 7 / 2013

Aviso nº 184 - C. Civil.

Em 14 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 115, de 2007 (nº 3.592/12 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebi na SCLCN,
Em 15 / 3 / 2013,
às 17h40 min
Flávia Mondin Leivas Bisi
Matr. 41005

V
26.03.13

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
VET nº 7 / 2013	
Pl. 8	Rubrica: A

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, de 2007
(nº 3.592/2012, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante”.

AUTOR: Senador Paulo Paim

SENADO FEDERAL - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 15/3/2007

Publicação no DSF de 16/3/2007

Comissão:

Assuntos Sociais

Relatores:

- Senador Ricardo Ferraço

Parecer nº 1.563, de 2011-CAS – pela aprovação da matéria, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), e pela prejudicialidade do PLS 152, de 2007, com o qual tramita em conjunto.

Publicação no DSF de 23/12/2011

Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=101938&c=PDF>

- Senador Mozarildo Cavalcanti (*ad hoc*)

Adendo aprovado na CAS ao Parecer nº 1.563, de 2011-CAS – contendo retificações estritamente redacionais.

Publicação no DSF de 28/3/2012

Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=104356&c=PDF>

Resultado no Senado Federal:

Em 27/3/2012, a Presidência comunica ao Plenário a aprovação do projeto em caráter terminativo pela Comissão de Assuntos Sociais.

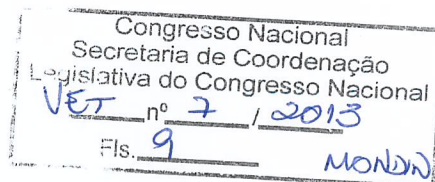
ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 434, de 29/3/2012

CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 29/3/2012

Publicação no DCD de 30/3/2012



Comissões:
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Constituição e Justiça e de Cidadania

Relatores:

- Deputado João Maia

Parecer pela aprovação deste projeto e rejeição do PL nº 6.406, de 2009, apensado.

Publicação no DCD de 17/7/2012

Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BCDE0FDB34E509D4B94160E7BC8E0ECD.node2?codteor=1030115&filename=Tramitacao-PL+3592/2012

- Deputado Eudes Xavier

Parecer pela aprovação do projeto, com emendas e rejeição do PL nº 6.406, de 2009, apensado.

Publicação no DCD de 20/11/2012

Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BCDE0FDB34E509D4B94160E7BC8E0ECD.node2?codteor=1065184&filename=Tramitacao-PL+3592/2012

- Deputado Zezéu Ribeiro

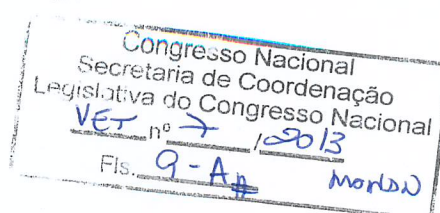
Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e das emendas propostas.

Publicação no DCD de 20/11/2012

Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BCDE0FDB34E509D4B94160E7BC8E0ECD.node2?codteor=1065184&filename=Tramitacao-PL+3592/2012

- Deputado Zezéu Ribeiro
(Redação Final)

Disponível em : http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BCDE0FDB34E509D4B94160E7BC8E0ECD.node2?codteor=1048065&filename=Tramitacao-PL+3592/2012



Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 12/12/2012, aprovação da Redação Final das Emendas da Câmara dos Deputados na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramitação com apreciação conclusiva pelas comissões, serão as emendas despachadas ao Senado Federal.

ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 752, de 12/12/2012

SENADO FEDERAL - TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Leitura: 13/12/2012

Publicação no DSF de 14/12/2012

Comissões:

Assuntos Sociais

Relatores:

- Senador João Alberto Souza

Parecer nº 1.725, de 2012-CAS – pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, e pela aprovação da Emenda nº 3.

Publicação no DSF de 21/12/2012

Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=121403&c=PDF>

Diretora

- Senador Magno Malta

Redação Final

Parecer nº 77, de 2013-CDIR

Publicação no DSF de 21/2/2013

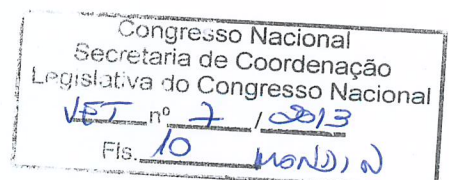
Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=122991&c=PDF>

Resultado no Senado Federal:

Em 20/2/2013, em Plenário, aprovação da Emenda nº 3, da Câmara dos Deputados e rejeitadas, em globo, as Emendas nºs 1 e 2. Aprovação da Redação Final. À sanção.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 5, de 22/2/2012

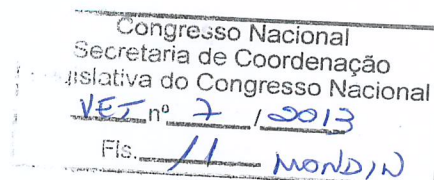


VETO PARCIAL Nº 7, DE 2013
(Mensagem nº 19/2013-CN)
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2007

Norma gerada: Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013
D.O.U. – Seção 1, de 15/3/2013

Partes vetadas do projeto:

- *caput* do art. 5º;
- § 1º do art. 5º;
- § 2º do art. 5º;
- *caput* do § 3º do art. 5º;
- inciso I do § 3º do art. 5º;
- inciso II do § 3º do art. 5º;
- inciso III do § 3º do art. 5º; e
- § 4º do art. 5º.



Ofício nº 209 (CN)

Brasília, em 26 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

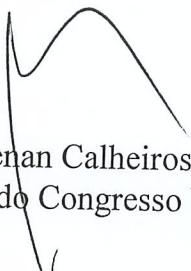
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 19, de 2013-CN (nº 91/2013, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2007 (PL nº 3.592, de 2012, nessa Casa), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante".

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 663/2013/SGM/P

Brasília, 22 de abril de 2013.

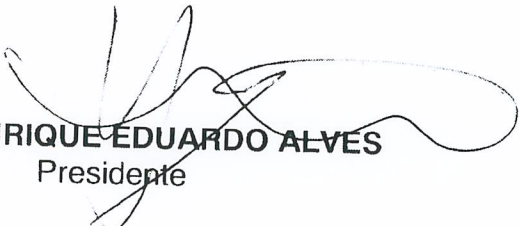
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n. 209 (CN), de 26 de março de 2013, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **EUDES XAVIER (PT)**, **ZEZÉU RIBEIRO (PT)**, **ANDREIA ZITO (PSDB)**, **ADEMIR CAMILO (PSD)** e **ROBERTO BALESTRA (PP)** para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei do Senado n. 115, de 2007 (PL n. 3.592, de 2012), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Recebi

Em 22/04/13 às 14:50

Edimar Luiz da Silva Filho
Matr. 232364



Documento nº 58122
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VER nº 7 / 2013

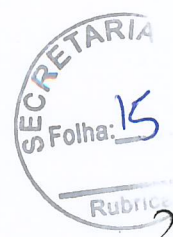
Fls. 13

CN – 3-7-2013
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 7, de 2013 (Mensagem nº 19, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2007 (nº 3.592, de 2012, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 7, de 2013 (PLS 115/2007)

Senadores

João Alberto Souza
Rodrigo Rollemberg
Mário Couto
Mozarildo Cavalcanti

Deputados

Eudes Xavier
Zezéu Ribeiro
Andreia Zito
Ademir Camilo
Roberto Balestra

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 6 de agosto de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 16 de agosto de 2013.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2013 10:05
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 07 de 2013
Anexos: VET 07-2013.pdf

Controle:

Destinatário

Entrega

'antreina@senado.gov.br'
'dep.ademircamilo@camara.leg.br'
'dep.andreiazito@camara.leg.br'
'dep.eudesxavier@camara.leg.br'
'dep.robertobalestra@camara.leg.br'
'dep.zezeuribeiro@camara.leg.br'
'edias@senado.gov.br'
'joao.alberto@senador.gov.br'
'mario.couto@senador.gov.br'
'mozarildo@senador.gov.br'
'pradines@senado.gov.br'
'rollemborg@senador.gov.br'
'wilsonal@senado.gov.br'
gim.argello@senador.gov.br
delcidio.amaral@senador.gov.br
sergiopetecao@senador.gov.br
aloysionunes.ferreira@senador.gov.br
lparea@senado.gov.br
nrebello@senado.gov.br
jmarques@senado.gov.br
diogor@senado.gov.br

Entregue: 04/07/2013 10:06
Entregue: 04/07/2013 10:06
Entregue: 04/07/2013 10:06
Entregue: 04/07/2013 10:06
Entregue: 04/07/2013 10:06
Entregue: 04/07/2013 10:06
Entregue: 04/07/2013 10:06
Entregue: 04/07/2013 10:06

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 07 de 2013,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Sessão do Congresso Nacional, realizada em 03 de julho de 2013, foi constituída a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 07 de 2013 que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL aposto ao PLS 00115 2007 (PL 03592 2012, na Câmara dos Deputados), que *"Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciante"*."

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência a composição dos membros da Comissão, com as respectivas idades, informando que o prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 6 de agosto 2013, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Coordenação de Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-4256



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2013 10:54
Assunto: Comissão Mista - Veto Parcial nº 7 de 2013

Controle:

Destinatário

Entrega

'antreina@senado.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

'dep.ademircamilo@camara.leg.br'

'dep.andreiazito@camara.leg.br'

'dep.eudesxavier@camara.leg.br'

'dep.robortobalestra@camara.leg.br'

'dep.zezeuribeiro@camara.leg.br'

'edias@senado.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

'joao.alberto@senador.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

'mario.couto@senador.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

'mozarildo@senador.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

'pradines@senado.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

'rollemberg@senador.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

'wilsonal@senado.gov.br'

Entregue: 18/07/2013 10:54

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 7 de 2013,

Em virtude da não realização do recesso do Congresso Nacional, informamos que o novo prazo para que a Comissão apresente o Relatório é até o **dia 23 de julho de 2013**, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Coordenação de Comissões Mistas

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04

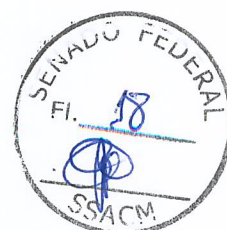
70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-4256

SENADO
FEDERAL



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: dep.robertobalestra@camara.leg.br; dep.zezeuribeiro@camara.leg.br;
dep.eudesxavier@camara.leg.br; dep.ademircamilo@camara.leg.br;
dep.andreiazito@camara.leg.br
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2013 10:56
Assunto: Relayed: Comissão Mista - Veto Parcial nº 7 de 2013

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

dep.robertobalestra@camara.leg.br (dep.robertobalestra@camara.leg.br)

dep.zezeuribeiro@camara.leg.br (dep.zezeuribeiro@camara.leg.br)

dep.eudesxavier@camara.leg.br (dep.eudesxavier@camara.leg.br)

dep.ademircamilo@camara.leg.br (dep.ademircamilo@camara.leg.br)

dep.andreiazito@camara.leg.br (dep.andreiazito@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista - Veto Parcial nº 7 de 2013

